



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** Não constitui fato gerador do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), de que trata o inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal, a distribuição de lucros que não siga a proporção da participação societária.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo deixar expressamente claro que a distribuição de lucros em proporção diferente da participação societária não constitui fato gerador do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).

O regime de distribuição desproporcional de lucros é uma prática legítima e amplamente utilizada para remunerar sócios de acordo com sua contribuição efetiva ao negócio, seja em termos de trabalho, expertise ou outras formas de participação, que pode variar por questões alheias à participação societária.

No entanto, a ausência de uma previsão expressa pode levar a interpretações equivocadas que enquadrem tais operações como doações sujeitas ao ITCMD.

O ITCMD incide sobre transmissões gratuitas de patrimônio, como heranças e doações, e não sobre atos empresariais legítimos que decorrem da autonomia dos sócios na definição da distribuição dos resultados.



A equiparação indevida desse tipo de distribuição à doação poderia criar distorções e desestimular práticas empresariais legítimas, além de gerar insegurança jurídica.

Com a inclusão desse dispositivo, busca-se garantir maior previsibilidade e coerência ao sistema tributário, alinhando a legislação à realidade empresarial e assegurando que a tributação seja aplicada de forma justa e dentro dos limites constitucionais.

Sala da comissão, 1 de abril de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

